



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Defesa Nacional

**Portaria n.º 790/99:**

Aprova as tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima ..... 6228

---

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 166, de 19 de Julho de 1999, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e da Administração Interna

**Portaria n.º 515-A/99:**

Altera a Portaria n.º 1/99, de 2 de Janeiro (aprova a tabela de taxas a cobrar por serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação) ..... 4480-(2)

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Portaria n.º 790/99****de 7 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, alterou o regime relativo às tabelas de inaptidão e incapacidade para as Forças Armadas, em virtude da necessidade de actualização e uniformização que as tabelas dos ramos apresentavam, tendo assim previsto a existência de um único instrumento para aquele fim.

A presente portaria aprova as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima, bem como o quadro das condições sensoriais gerais a observar para as respectivas admissões.

Estas tabelas seguem a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde e Afins (ICD 10) da Organização Mundial de Saúde.

Optou-se por seguir aquela classificação de forma rígida, introduzindo, por via disso, alterações na forma convencional de arrumar as entidades nosológicas por aparelhos e sistemas. A título exemplificativo, refira-se que os tumores deixaram de estar distribuídos por aparelhos, que as doenças cerebrovasculares e as varizes esofágicas estão incluídas nas doenças do sistema circulatório, e não nas do sistema nervoso ou do aparelho gastrointestinal, respectivamente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, o seguinte:

1.º São aprovadas as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima, constantes do anexo A, bem como o quadro das condições sensoriais gerais a exigir para as respectivas admissões, constante do anexo B a este diploma, do qual fazem parte integrante.

2.º As tabelas referidas no n.º 1.º compreendem:

a) Tabela geral A — causas de inaptidão física e psíquica nas seguintes admissões:

1) **Marinha:**

- a) Oficiais das classes de marinha e fuzileiros;
- b) Praças de todas as classes, excepto músicos;
- c) Pessoal do QPMM (polícia dos estabelecimentos da Marinha, troço do mar, práticos da costa do Algarve e faroleiros);
- d) Polícia Marítima;

2) **Exército:**

- a) Candidatos à Academia Militar;
- b) Candidatos à Escola de Sargentos do Exército;
- c) Candidatos a cursos de tropas especiais (especialidades: comando, aerotransportado e operações especiais);

3) **Força Aérea:**

- a) Oficiais das seguintes especialidades: pilotos aviadores, pilotos, navegadores, técnicos de operação de circulação aérea e radar de tráfego, técnicos de operação de detecção e conduta de interceptação;
- b) Sargentos das seguintes especialidades: operadores de circulação aérea e radaristas de tráfego, operadores radaristas de detecção;

b) Tabela geral B — causas de inaptidão física e psíquica nas seguintes admissões:

1) **Marinha:**

- a) Oficiais de todas as classes excepto marinha e fuzileiros;
- b) Sargentos das classes de electrotécnicos, maquinistas navais, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica e músicos;
- c) Praças da classe de músicos;
- d) Regime de voluntariado e de contrato em todas as categorias e qualquer classe;
- e) Serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização para ingresso em qualquer classe;

2) **Exército:**

- a) Candidatos ao quadro permanente, através de concurso após licenciatura;
- b) Militares em serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização e em regime de voluntariado e de contrato;

3) **Força Aérea:**

- a) Os seguintes oficiais: engenheiros das diversas especialidades, oficiais técnicos das diversas especialidades, à excepção dos incluídos na tabela A, médicos, administração aeronáutica, juristas, Polícia Aérea e chefes de banda de música;
- b) Sargentos de qualquer especialidade, à excepção dos incluídos na tabela A;
- c) Praças;

c) Tabela geral C — causas de inaptidão física e psíquica para:

- 1) Promoção;
- 2) Frequência de cursos, ao abrigo das condições que forem estabelecidas para o efeito;
- 3) Desempenho de funções que exijam plena validade aos militares do quadro permanente;
- 4) Desempenho de funções que exijam plena validade ao pessoal militarizado da Marinha e do Exército e ao pessoal da Polícia Marítima;

d) Tabela geral D — causas de incapacidade física e psíquica para prestação de serviço na efectividade.

O Ministro da Defesa Nacional, *Jaime José Matos da Gama*, em 24 de Agosto de 1999.

**Nota explicativa**

Os símbolos utilizados nas tabelas A, B, C e D têm o seguinte significado:

IN — inaptidão;

AJ/AC — aptidão dependente do grau de lesão e do critério da junta/a aguardar classificação no caso de provas de selecção para efeitos de prestação de serviço efectivo normal, mediante con-

vocação ou mobilização e em regime de voluntariado ou de contrato;

IJ — inaptidão parcial dependente do grau de lesão e do critério da junta;

IC — incapacidade;

ID — incapacidade dependente do grau de lesão e do critério da junta, podendo ser interpretado, no seu sentido mais lato, como incapacidade total.

## ANEXO A

**Tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas**

(para uso nas juntas médicas e centros de selecção)

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
		<b>CAPÍTULO I</b> <b>Constituição geral</b>				
	001	Altura inferior a: 1,64 m para indivíduos do sexo masculino; 1,60 m para indivíduos do sexo feminino;  quando destinados aos cursos das academias militares e da Escola Naval ou ao regime de contrato ou de voluntariado. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares ..... Para os restantes casos, inferior a: 1,60 m para indivíduos do sexo masculino; 1,56 m para indivíduos do sexo feminino .....	IN	IN		
		Superior a 1,90 m. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares .....	IN	IN		
	002	Falta de robustez, caracterizada por peso menor que a parte da altura que excede 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para indivíduos do sexo masculino e menos 15 para indivíduos do sexo feminino .....	IN	IN		
E66	003	Obesidade que cause má aparência militar e quando o perímetro torácico (xifosternal) seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso e sem contracção muscular .....	IN	IN	IJ	
		<b>CAPÍTULO II</b> <b>Doenças infecciosas e parasitárias</b>				
A15-A19-B90	004	Tuberculose com qualquer localização, em actividade ou de cura recente (inferior a dois anos) .....	IN			
		Idem, de cura inferior a um ano .....		IN		
		Sequelas de tuberculose causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço .....			IJ	ID
		Tuberculose refractária à terapêutica ou cujas sequelas causem perturbações incompatíveis com o serviço .....				IC
A30, B92	005	Lepra (doença de Hansen) .....	IN	IN	IJ	ID
		Idem, nas suas formas contagiosas, com mutilações ou refractárias à terapêutica .....				IC
A50-A53-A65	006	Sífilis, clinicamente comprovada .....	IN	IN		
		Sequelas de sífilis causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço .....			IJ	ID
B18	007	Hepatite crónica viral .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
B20-B24	008	Infecção por VIH1 ou VIH2 .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
B35-B49	009	Micoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço ...	IN	IN	IJ	ID
B50-B54	010	Paludismo crónico, quando comprovado por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID
B67	011	Quisto hidático e hidatidoses, causando perturbações que diminuam a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
B94-B99	012	Outras doenças infecciosas e parasitárias ou suas sequelas, quando comprovadas clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO III</b>						
<b>Neoplasias</b>						
C00-C97	013	Tumor maligno com qualquer localização . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações incompatíveis com o serviço . . . . .				IC
D00-D09	014	Carcinoma <i>in situ</i> com qualquer localização . . . . .	IN	IN	IJ	ID
D10-D36	015	Tumores benignos que pelo seu tratamento ou localização possam causar má aparência miliar ou causando perturbações funcionais que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
D37-D48	016	Tumores com qualquer localização, de evolução imprevisível, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO IV</b>						
<b>Doenças do sangue, dos órgãos hematopoiéticos e outras situações envolvendo mecanismos imunitários</b>						
D50-D64	017	Anemias de difícil ou demorada terapêutica comprovadas clinicamente ou por meios complementares de diagnóstico, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
D65-D69	018	Diáteses hemorrágicas . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
D70-D77	019	Outras doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos (agranulocitose, doenças dos leucócitos, poliglobulias, doenças do baço) . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
D80-D89	020	Sarcoidose e imunodeficiências . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
<b>CAPÍTULO V</b>						
<b>Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas</b>						
E00-E07	021	Disfunção tiroideia . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
E10-E14	022	<i>Diabetes mellitus</i> . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
E15-E16 E20-E35	023	Outras disfunções endócrinas (paratiróides, hipófise, supra-renal, ovário, testículo, hiperinsulinismo) . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
E50-E64 E70-E90	024	Qualquer doença metabólica ou nutricional (dislipidemias, hiperuricemia, hemocromatoses, amiloidose, porfirias) . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
<b>CAPÍTULO VI</b>						
<b>Perturbações mentais e do comportamento</b>						
F00-F09	025	Alterações mentais orgânicas (demências, alterações da personalidade e do comportamento devidas a lesão cerebral) . . . . .	IN	IN	IJ	ID
F10-F19	026	Alterações mentais e do comportamento devidas ao uso de substâncias psicoactivas . . . . .	IN	IN	IJ	ID
F20-F29	027	Esquizofrenia e estados esquizóides e delirantes (engloba o estado paranóide)	IN	IN	IJ	ID
F30-F39	028	Perturbações do humor, mania, doença bipolar, estados depressivos . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
F40-F48	029	Neuroses, distúrbios relacionados com o <i>stress</i> e somatizações . . . . .	IN	IN		
		Idem causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
F60-F69	030	Alterações da personalidade e do comportamento . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
F70-F79	031	Atraso mental . . . . .	IN	IN		
F50-F59 F80-F99	032	Outros distúrbios mentais e do comportamento em grau susceptível de poder causar perturbações que diminuem a capacidade para o serviço (inclui a gaguez) . . . . .	IN	AJ	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
<b>CAPÍTULO VII</b>						
<b>Doenças do sistema nervoso</b>						
G00-G09	033	Doenças inflamatórias do sistema nervoso central ou suas sequelas . . . . .	IN	AJ		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .				
G20-G26	034	Síndromas extrapiramidais . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
G35-G37	035	Doenças desmielinizantes . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
G40	036	Epilepsia . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
G43-G44	037	Enxaquecas e outras cefaleias, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
G50-G59	038	Doenças dos nervos, raízes e plexos nervosos ou suas sequelas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
G70-G73	039	Doenças musculares e neuromusculares causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
G10-G13 G30-G32 G47 G80-G99	040	Outras doenças ou alterações do sistema nervoso que causem ou possam causar perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO VIII</b>						
<b>Doenças do olho e anexos</b>						
H00-H13	041	Doença das pálpebras, do aparelho lacrimal, da órbita e da conjuntiva com nítida perturbação estética ou funcional . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H15-H22	042	Doenças da esclerótica, córnea, íris e corpo ciliar com perturbação funcional	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H25-H28	043	Doenças do cristalino . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H30-H36	044	Doenças da coróideia e da retina . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H40-H42	045	Glaucoma . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H43-H45	046	Doenças do vítreo e globo ocular . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H46-H48	047	Doenças do nervo óptico e vias ópticas . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H49-H51	048	Estrabismos e outras anomalias dos movimentos binoculares com nítida perturbação estética ou funcional . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H52-H54	049	Diminuição da acuidade visual por alterações da refração e acomodação ou outras causas abaixo dos limites estabelecidos no anexo B, «Quadro das condições sensoriais gerais» . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H53	050	Anomalias da percepção cromática segundo o anexo B, «Quadro das condições sensoriais gerais» . . . . .	IN	IN		
H55-H59	051	Outras alterações do olho e anexos com repercussão funcional ou susceptíveis de complicações futuras (diplopia, nistagmo, ambliopia, doenças sistémicas, sequelas de cirurgia da miopia) . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
<b>CAPÍTULO IX</b>						
<b>Doenças do ouvido e apófise mastoideia</b>						
H61	052	Alterações anatómicas adquiridas do pavilhão auricular e do canal auditivo externo não susceptíveis de correcção cirúrgica . . . . .	IN	IN		
		Ou causando má aparência militar . . . . .			IJ	ID
H65-H67	053	Otitis médias de tratamento prolongado ou fazendo prever alterações cicatriciais definitivas . . . . .	IN	IN	IJ	ID
H70	054	Doenças agudas ou crónicas da mastóide . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H60.4-H71 H95.0	055	Colesteatoma . . . . .	IN	IN	IJ	ID
H81-H83	056	Labirintopatias agudas ou crónicas . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID
H90-H91	057	Diminuição da acuidade auditiva abaixo dos limites estabelecidos no anexo B, «Quadro das condições sensoriais gerais» . . . . .	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .			IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
H60, H62 H68-H69 H72-H75, H80 H92-H95	058	Outras doenças do ouvido externo, médio ou interno, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO X</b>						
<b>Doenças do aparelho circulatório</b>						
I00-I09	059	Sequelas de febre reumática .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
I10-I15	060	Hipertensão arterial .....	IN	IN		
		Idem, refractária ao tratamento ou causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....			IJ	ID
I20-I25	061	Cardiopatía isquémica .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
I30-I33 I38-I43	062	Doenças do endocárdio, miocárdio e pericárdio .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
I34-I37	063	Lesões valvulares não reumáticas .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
I44-I49	064	Alterações da condução e do ritmo cardíaco, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID
I60-I69	065	Doenças vasculares cerebrais e suas sequelas .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
I70-I89	066	Doenças das artérias, arteríolas, capilares, veias e da circulação linfática não classificadas noutra local, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID
I26-I28 I50-I52 I59-I99	067	Outras alterações do sistema circulatório causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO XI</b>						
<b>Doenças do aparelho respiratório</b>						
J00-J06 J31-J39	068	Alterações ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia, causando perturbações funcionais respiratórias ou da fonação de tratamento prolongado ou causando má aparência militar ....	IN	IN	IJ	ID
J30	069	Rinite alérgica .....	IN	AJ		
J40-J44	070	Doença pulmonar crónica obstrutiva .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
J45-J46	071	Asma bronquica .....	IN	AJ		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço (crises frequentes ou necessitando medicação permanente) .....		IN	IJ	ID
J47	072	Bronquiectasias e supurações pulmonares .....	IN	IN		
J85-J86		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
J60-J70	073	Pneumoconioses e outras doenças causadas por agentes externos .....	IN	IN		
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ....			IJ	ID
J90-J92 J94	074	Doenças da pleura causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID
J93	075	Pneumotórax .....	IN	IN	IJ	ID
J82-J84 J95-J99	076	Outras doenças do aparelho respiratório causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO XII</b>						
<b>Doenças do aparelho digestivo</b>						
K00-K01 K03-K07 K09-K14 K02, K08	077	Afecções crónicas da boca e glândulas salivares que perturbem a fonação ou a mastigação ou causem má aparência militar .....	IN	IN	IJ	ID
	078	Cáries dentárias não tratadas em mais de quatro dentes .....	IN			
		Perda de mais de 5 dentes, não substituídos por prótese, ou existência de menos de 20 dentes naturais (à excepção dos sisos) ou perda de dente(s) cuja localização cause má aparência militar .....	IN			
		Perdas e cáries dentárias não tratadas, somando no conjunto mais de 12 dentes, desde que as faltas (à excepção dos sisos) não estejam substituídas por prótese, e não comprometam a mastigação nem causem má aparência militar .....		AJ		
K20-K23	079	Doenças do esófago não classificadas noutra capítulos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço .....	IN	IN	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
K25-K28	080	Úlcera do estômago, duodeno ou de qualquer parte do intestino . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
K40-K46	081	Hérnias abdominais . . . . . Idem, desde que não operadas e causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
K50-K52	082	Doenças inflamatórias crónicas não infecciosas do intestino . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
K29-K31 K35-K38 K55-K63 K70	083	Outras doenças do estômago, duodeno e de qualquer outro segmento do intestino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço	IN	IN	IJ	ID
K71-K77	084	Doença hepática alcoólica . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
K80-K83 K87	085	Doença hepática crónica . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
K85-K87	086	Doenças crónicas orgânicas da vesícula e vias biliares, litiásicas ou não . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
K65-K67	087	Doenças do pâncreas (pancreatite crónica, quisto e pseudoquisto) . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
	088	Outras doenças do aparelho digestivo causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO XIII</b>						
<b>Doenças da pele e tecido celular subcutâneo</b>						
L00-L05 L08	089	Infecções da pele de tratamento prolongado . . . . . Idem, refractárias ao tratamento e com sequelas importantes . . . . .	IN	IN	IJ	ID
L10-L14	090	Dermatoses bolhosas . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
L20-L30	091	Dermatites e eczemas com localização ou extensão causando má aparência militar ou que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
L40-L45	092	Psoríase e outras doenças pápulo-escamosas com localização ou extensão causando má aparência militar ou que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
L50	093	Urticária crónica causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
L70	094	Acne refractário ao tratamento e causando má aparência militar . . . . .	IN	AJ		
L74-L75	095	Afecções das glândulas sudoríparas exigindo cuidados incompatíveis com o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
L80-L81	096	Alterações da pigmentação cutânea que pela localização ou extensão causem má aparência militar . . . . .	IN	IN	IJ	ID
L51-L69 L71-L73 L82-L99	097	Outras doenças crónicas da pele, faneras e do tecido celular subcutâneo causando má aparência militar ou perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
<b>CAPÍTULO XIV</b>						
<b>Doenças do sistema músculo-esquelético e tecido conjuntivo</b>						
M05-M14	098	Artrite reumatóide e outras poliartrites . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
M15-M19	099	Artroses . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
M20-M21	100	Deformidades adquiridas dos membros . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
M22-M23	101	Lesões da rótula e do joelho . . . . . Idem, sem solução cirúrgica satisfatória e causando perturbações que dimi- nuam a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
M30-M36	102	Doenças sistémicas do tecido conjuntivo . . . . . Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .	IN	IN	IJ	ID
M40-M54	103	Doenças da coluna vertebral causando perturbações que diminuem a capa- cidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
M60-M79	104	Doenças dos músculos, tendões, ligamentos e aponevroses, causando per- turbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
M80-M94	105	Osteopatias e condropatias causando perturbações que diminuem a capa- cidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
M24-M25 M95-M99	106	Outras doenças do sistema músculo-esquelético e do tecido conjuntivo cau- sando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
<b>CAPÍTULO XV</b>						
<b>Doenças do aparelho geniturinário</b>						
N00-N08	107	Doenças glomerulares . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .				
N10-N16	108	Nefropatias túbulo-intersticiais . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .				
N18-N19	109	Insuficiência renal crónica . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .				
N20-N23	110	Litíase urinária . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .				
N30-N37	111	Doenças da bexiga e uretra . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .				
N25-N29 N39	112	Outras doenças do aparelho urinário causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
N40-N51	113	Doenças do aparelho genital masculino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
N60-N64	114	Doenças da mama causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	IN	IJ	ID
N70-N77	115	Sequelas de doenças inflamatórias do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	AJ	AJ	IJ	ID
N80	116	Endometriose causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	AJ	AJ	IJ	ID
N81	117	Prolapso genital feminino . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .				
N82	118	Fístulas dos órgãos genitais femininos . . . . .	IN	IN	IJ	ID
		Idem, causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . .				
N83-N96	119	Outras doenças do aparelho genital feminino causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	AJ	AJ	IJ	ID
<b>CAPÍTULO XVI</b>						
<b>Malformações congénitas e anomalias cromossómicas</b>						
Q66	120	Pé plano, valgo, varo, equino ou cavo pronunciado . . . . .	IN	AJ		
Q74	121	Joelhos valgos com afastamento intermaleolar superior a:				
		7 cm . . . . .	IN	IN		
		12 cm . . . . .				
		Joelhos varos com afastamento intercondiliano superior a:				
		10 cm . . . . .	IN	IN		
		15 cm . . . . .				
Q00-Q65 Q67-Q73 Q75-Q99	122	Outras malformações congénitas e anomalias cromossómicas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência militar . . . . .	IN	IN		
<b>CAPÍTULO XVII</b>						
<b>Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais não classificados noutra capítulo</b>						
R00-R99	123	Sintomas, sinais e anomalias clínicas e laboratoriais sem significado clínico definido e de evolução imprevisível . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
<b>CAPÍTULO XVIII</b>						
<b>Traumatismos, intoxicações e outras lesões de causas externas</b>						
S00-S99	124	Sequelas de lesões traumáticas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência militar . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
T15-T19 T98	125	Sequelas de lesões causadas por corpos estranhos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
T20-T35 T95	126	Sequelas de queimaduras e geladuras causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço ou má aparência militar . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
T36-T65 T96-T97	127	Sequelas de intoxicações causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
T66-T78 T98	128	Sequelas de lesões provocadas por outras causas externas causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID
T80-T88	129	Complicações de actos médicos e cirúrgicos não classificadas noutros capítulos causando perturbações que diminuem a capacidade para o serviço . . . . .	IN	AJ	IJ	ID

## ANEXO B

## Quadro das condições sensoriais gerais

## Otorrinolaringologia

## Marinha, Exército e Força Aérea

	Acuidade auditiva
Marinha: oficiais e praças da classe de fuzileiros ..... Exército: tropas especiais, candidatos à Academia Militar e Escola de Sargentos do Exército. Força Aérea: os constantes da tabela A .....	Perda não superior a 20dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências audíveis.
Marinha: oficiais das classes de marinha, engenheiros navais, administração naval e músicos; sargentos das classes de electrotécnico, maquinistas navais e músicos; praças de todas as classes, excepto fuzileiros; pessoal da Polícia Marítima, da Polícia dos Estabelecimentos da Marinha, do troço do mar, práticos da costa do Algarve e faroleiros. Exército: pessoal a que se aplica a tabela B ..... Força Aérea: os constantes da tabela B .....	Perda não superior a 25dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências audíveis.
Marinha: oficiais das classes de médicos navais, farmacêuticos navais e serviço técnico; sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica; serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização e regime de voluntariado ou de contrato. Exército: serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização .....	Perda não superior a 25dB (ISO) em cada um dos ouvidos nas frequências conversacionais.

## Oftalmologia

## Marinha

	Acuidade visual	Sentido cromático
Oficiais e praças da classe de fuzileiros .....	10/10 num olho e 7/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10.	Tricromático.
Oficiais da classe de marinha; práticos da costa do Algarve e faroleiros.	10/10 num olho e não inferior a 5/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. Correcção máxima: 1 dioptria esférica e 0,75 cilíndrica.	Tricromático.
Oficiais das classes de engenharia naval e de administração naval; sargentos das classes de electrotécnicos e maquinistas navais; praças de todas as classes, excepto fuzileiros e músicos; pessoal da Polícia Marítima, da Polícia dos Estabelecimentos da Marinha e do troço do mar.	Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas.	Tricromático anormal.
Oficiais das classes de médicos navais, farmacêuticos navais, músicos e serviço técnico; sargentos da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica; praças da classe de músicos; serviço efectivo normal, mediante convocação ou mobilização e regime de voluntariado ou de contrato.	Não inferior a 1/10 em cada olho, desde que com correcção atinja 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro.	Dicromático.

## Exército e Força Aérea

	Acuidade visual	Sentido cromático
Exército: tropas especiais ..... Força Aérea: os constantes da tabela A, não incluídos em qualquer das tabelas especiais.	10/10 num olho e não inferior a 7/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10.	Tricromático.
Exército: candidatos à Academia Militar e Escola de Sargentos do Exército. Força Aérea: os constantes da tabela B, não incluídos em qualquer das tabelas especiais.	10/10 num olho e não inferior a 5/10 no outro, devendo atingir com correcção 10/10. Correcção máxima: - 2,00 dioptrias esféricas e - 0,75 cilíndricas; + 3,00 dioptrias esféricas e + 0,75 cilíndricas.	Tricromático.

	Acuidade visual	Sentido cromático
Exército: pessoal a quem se aplica a tabela B, excepto serviço efectivo normal e mediante convocação ou mobilização.	Não inferior a 4/10 num olho e 2/10 no outro ou 3/10 em ambos, devendo atingir com correcção 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. Correcção máxima: 4 dioptrias esféricas e 1,50 cilíndricas.	Tricromático anormal.
Exército: serviço efectivo normal e mediante convocação ou mobilização.	Desde que com correcção atinja 10/10 num olho e pelo menos 5/10 no outro. Correcção máxima: 6 dioptrias em cada olho ou totalizando 12 nos dois olhos.	Dicromático.



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1999, a partir do dia 1 de Abril, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 1999

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis onze anos. CD-ROM dos anos de 1987 a 1997, dos quais cinco são duplos.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**120\$00 — € 0,60**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110 • Fax: 394 57 50



### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. (01)383 58 00 Fax (01)383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. (01)394 57 00 Fax (01)394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. (01)781 07 00 Fax (01)781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30